



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1605/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020.

**Autoriza em situação anormal,
o Plano de Contingência de
Apoio ao Produtor Rural.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº1588 de 07 de abril de 2020, e que pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de janeiro a março de 2020, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

CONSIDERANDO que todo o território do Município é afetado pela estiagem;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo humano em toda a área rural do Município, inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água para o consumo humano em algumas localidades;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo animal em toda a área rural do Município, inclusive com a redução significativa das águas dos açudes, fontes e bebedouros;

CONSIDERANDO que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas, tem reflexos diretos em todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO que a estiagem criará sérios problemas financeiros de inadimplência da população, acarretando, por sua vez, desembolsos maiores ao erário para a amenização do problema;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agropecuária ser a principal base econômica de nosso Município e de Giruá ser reconhecida em Lei Estadual como a Capital da Produtividade dos Gaúchos;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram prejuízos econômicos e sociais

CONSIDERANDO ainda que, o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos, deverá colocar todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO como consequência do mencionado acima, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Agropecuário do Município, conforme a ata nº180 de 08 de maio de 2020;

DECRETA

Art.1º - Fica autorizado o Plano de Contingência de Apoio ao Produtor Rural, tendo em vista os danos causados por força da estiagem no Município de Giruá, de acordo com a ata nº180 de 08 de maio de 2020 do Conselho Agropecuário, com o objetivo de auxiliar os agricultores residente no Município que tenham perdido e/ou estejam sujeitos a perda e/ou diminuição da produção por razão do fenômeno da estiagem.

Art. 2º - Poderão aderir ao Plano de Contingência de Apoio ao Produtor Rural, os agricultores que sofreram perda ou redução de produção, em razão de estiagem, devidamente comprovada, da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas.

§ 1º São ações específicas do Plano, além das ações que estão sendo executadas pelas Secretarias Municipais, que poderão ser acessadas pelos interessados na medida da disponibilidade

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

orçamentária do Município:

- a) doação de adubo (do tipo 8-16-24), para recuperação do solo.

Art. 3º - A adesão dos agricultores ao Plano de Contingência de Apoio ao Produtor Rural obedecerá a seguinte condição:

I - ser agricultor familiar, com área de no máximo 8 (oito) hectares de terras (sendo que apenas um integrante familiar poderá ser beneficiado).

§ 1º Os agricultores familiares que prestarem informações falsas ou que infringirem as condições previstas nesse decreto perderão o benefício.

§ 2º Fica definido a média de 5 (cinco) sacos de adubo por produtor, podendo variar conforme a demanda de inscritos.

§ 3º O Conselho Agropecuário será o órgão fiscalizador, a fim de garantir a lisura na destinação do benefício aos produtores, podendo até mesmo, justificadamente, opor veto a definição por um ou outro beneficiário, monitorando, avaliando e fiscalizando os procedimentos utilizados no plano.

§ 4º Os interessados poderão realizar a inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sito a rua Independência, de 11 a 21 de maio, em horário de expediente, sujeitos a apresentação da documentação pessoal e de posse da área rural.

§ 5º Será destinado recurso no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio do benefício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de até 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 11 DE MAIO DE 2020, 65º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09 no dia 11 de Maio de 2020.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”